



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.677/2017

Altera e suprime dispositivos na Lei Ordinária nº 960/2001, que “Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera os incisos III e V, do Art. 2º, da Lei nº 960/2001, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º ...

III - 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Imperatriz (STEEI);

V - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidas em assembléia especificam para tal fim, registrada em ata.”

Art. 2º - Fica suprimido o inciso II, do Art. 2º.

Art. 3º - altera no parágrafo 2º, do artigo 2º, o termo “dois anos” para “quatro anos”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 2º- Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, observando as mesmas condições”.

Art. 4º - Fica suprimido do parágrafo 4º, do artigo 2º, os termos “Legislativo” e “II”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 4º - Ressalvada a indicação do poder Executivo a que se refere o inciso I, as demais indicações deverão ser aprovadas por maioria absoluta,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

pela respectiva categoria, em Assembléia Geral ordinária ou Extraordinária, especialmente designada para isso”.

Art. 5° - Adita o parágrafo 5°, no artigo 2° com a seguinte redação:

“**Art. 2°** - ...

§ 5° - O edital de que se trata das indicações do Conselho de Alimentação Escolar – CAE será publicado no jornal de maior circulação da cidade, no site da Prefeitura e no mural das instituições citadas na presente lei, com leitura legível”.

Art. 6° - Fica suprimido o inciso V, do art. 3°.

Art. 7° - A presente lei tem o condão de apenas adequar à Lei Municipal n° 960/2001, de acordo com os dispositivos da Resolução n° 26, de 17.06.2013, do Ministério da Educação – MEC.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 14° DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, 196.º DA INDEPENDÊNCIA E 129.º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL